Lei nº 1.294, de 13 de fevereiro de 2014

"Autoriza o Município de Santo Antônio da Platina a modificar a Lei nº 424, de 22 de junho de 2005, em seus arts. 7º e 9º, que passarão a vigorar com os teores abaixo".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1. ° - O artigo 7º da Lei 424 de 22 de junho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º – O Poder concedente manterá, após a outorga do Direito Real de Uso, todas as prerrogativas e deveres relativos ao imóvel objeto desta concessão, cabendo-lhe especialmente:

I - fiscalizar o uso do bem concedido;
II - promover a vigilância sanitária;
III - realizar a varrição, limpeza e coleta de lixo;
IV- manter a iluminação pública e ampliá-la conforme demanda, seja em rede de alta ou baixa tensão;
V – Manter a conservação da rede de água e esgoto e ampliá-la conforme a demanda;

Parágrafo único: Quando da realização das Exposições Feira Agropecuária e Industrial do Norte Pioneiro, denominada EFAPI, ou de eventos comemorativos de interesse do município a serem realizadas no Parque de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis, ao Município caberá:

a) Realizar com antecedência mínima de 15 dias, os reparos e a manutenção das vias de acesso, das vias internas e das áreas de estacionamento do parque, sejam elas asfaltadas ou não conservando-as durante o período em que durar o evento;

b) Promover a adequação das instalações elétricas em redes de alta e baixa tensão, bem como da rede de água, esgoto e galeria para o escoamento de águas pluviais;

c) Indicar um representante do Poder Concedente e solicitar ao Poder Legislativo que indique o seu representante para participar da Comissão da Exposição Feira Agropecuária de cada ano, a qual será interlocutora entre aqueles e a Concessionária durante o período do evento".

Art. 2º - O Art. 9º da Lei nº 424/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – É livre a utilização do Parque de Exposição pela Concessionária, com exceção das áreas previamente cedidas conforme disposto no inciso V do Art. 8, devendo a mesma gerir todos os negócios a serem realizados no recinto do Parque de Exposição relacionados à agricultura, pecuária, indústria e comércio, organizar feiras, exposições, eventos, leiloes, shows pagos e livres, intermediações, administrar o ingresso de pessoas e estacionamento de veículos quando da realização de quaisquer atividades, locar salões ou terrenos para instalação de barracas ou para exposição ao ar livre, locar espaços para publicidade, proceder à manutenção nos prédios existentes, ressalvadas a execução de reformas, construção de novos prédios, demolição e alteração de destinação dos prédios, que ficam condicionados à prévia autorização por parte da Secretaria de Obras do município.

§ 1º - Todas as receitas auferidas com as realizações das atividades, eventos e doações recebidas serão exclusivamente da Concessionária, respondendo esta por quaisquer despesas oriundas de sua atividade e relacionadas com o Parque de Exposições que não sejam de responsabilidade do Poder Concedente que está limitado a dotação especifica.

§ 2º - Revogado.

Art. 3º - Os artigos 13 e 14 da Lei Municipal 424/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Todas as despesas, oriundas desta lei serão limitadas a dotação orçamentária específica previamente estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 13 de fevereiro de 2014. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal